



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

REQUERIMENTO Nº /2024 (Da Sra. Talíria Petrone)

Requer realização de audiência pública conjunta na Comissão de Legislação Participativa e na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial para discutir sobre mecanismos de fraudes na implementação da Lei 12.990/14, que trata sobre a reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 24, inciso III, combinado com o artigo 255, ambos do RICD, requiero a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública conjunta na Comissão de Legislação Participativa e Comissão de Direitos para discutir sobre mecanismos de fraudes na implementação da Lei 12.990/14, que trata sobre a reserva de vagas para negros e negras nos concursos públicos.

Para esse fim, sugerimos sejam convidados os/as seguintes debatedores/as:

1. Representante do Ministério da Igualdade Racial (MIR)
2. Observatório das Políticas Afirmativas Raciais - OPARÁ (UNIVASF)
3. Livia Sant'Anna Vaz - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos
<1pjusticadireitoshumanos@mpba.mp.br>
4. Onésio Amaral - Procurador da República -
Coordenador Adjunto do GT Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo da PFDC/MPF <onesioamaral@mpf.mp.br>
5. ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior <andifes@andifes.org.br>
6. Representante do Movimento Negro Unificado (MNU)



7. Edson Cardoso - IROHIN (Centro de Documentação, Comunicação e Memória Afro-brasileira <edsoncardoso.irohin@gmail.com>
8. Geledés - Instituto da Mulher Negra <geledes@geledes.org.br>

JUSTIFICAÇÃO

Venho por meio deste requerimento solicitar a realização de uma Audiência Pública na Câmara dos Deputados para discutir fraudes na implementação da Lei nº 12.990/2014, que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, à luz dos dados e conclusões apresentados no relatório. “A Implementação da Lei nº 12.990/2014: Um Cenário Devastador de Fraudes”¹, coordenado por Ana Luisa A. de Oliveira (Univasf), Alisson Gomes dos Santos (IPEA e Neri-Insper) e Edmilson Santos dos Santos (Univasf). **O estudo confirma os resultados do relatório publicado, em 2021, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos “Síntese de Evidências da Avaliação da Lei Nº 12.990/2014 e do Levantamento de Dados Sobre a Lei Nº 12.711/2012”, elaborado pela Escola Nacional de Administração Pública/Universidade de Brasília, que identificou eficácia de 0,53% nos concursos para a docência federal** (<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6672/1/Relat%C3%B3rio%201%20de%205.pdf>).

A pesquisa apresentada indica que algumas instituições públicas têm "fatiado" seus concursos para servidores, criando editais com poucas vagas. E isso tem prejudicado o cumprimento da lei de reserva de vagas para negros e negras. Desde 2014, a lei prevê que 20% das vagas nos concursos públicos federais devem ser reservadas para candidatos negros, desde que o total de oportunidades oferecidas seja igual ou superior a três.

Segundo o relatório, essas seleções têm características que acabam resultando em formas de burlar a lei de cotas, de forma intencional ou não. Entre elas, está o de distribuir mais de 40 mil vagas em editais específicos, dividindo por especialidades, locais de

¹ Relatório disponível no site eletrônico do Observatório Opará através do link: https://www.observatorioopara.com.br/docs/relatorio_lei12990-2014.pdf



atuação e departamentos, por exemplo, o que acabou resultando em uma maioria de concursos com menos de três vagas.

A tese defendida no relatório e que temos como objetivo de trazer para discussão nesta Casa Legislativa é que são esses mecanismos de burla que explicam o fracasso programado da implementação da Lei nº 12.990/2014. Entre os mecanismos identificados pelos pesquisadores de burla a implementação desta lei, estão:

1. Instituições deixaram de mencionar em seus editais a obrigatoriedade da implementação da lei de cotas.
2. Cargos públicos foram fracionados em categorias menores, sejam elas áreas de conhecimentos, subáreas, temas de atuação e/ou especialidades, por exemplo.
3. Um determinado número de vagas de um cargo foi dividido em diferentes editais, publicados em sequência, no mesmo mês.
4. Vagas foram distribuídas em diferentes locais de atuação do futuro servidor (por exemplo, cidade ou campus), como se fossem espaços autônomos em relação à administração central.
5. Vários editais foram abertos por unidades administrativas menores dentro de uma mesma instituição.
6. Instituições realizaram sorteios ou aplicaram outros critérios arbitrários para selecionar quais especialidades daquele concurso seriam contempladas pela lei de cotas.

Na mencionada pesquisa foram analisadas 61 instituições, sendo 56 no segmento de instituições federais de ensino (IFE) e cinco instituições de segmentos diversos do serviço público federal (SPF). Ao todo, foram analisados aproximadamente 10 mil editais de processos de seleção, publicados no período de 10 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2022. Do total, 3.135 regulamentaram concurso público (CP) e 6.861 editais foram de processos seletivos simplificados (PSS). Ao todo foram abertas mais 46.300 vagas.

A reprodução de fracionamentos das vagas contribuiu para os seguintes resultados: a) 2.028 (64,79%) dos editais de concursos públicos foram abertos com uma vaga; e, b) 308 (9,84%) com duas vagas. Somados, 2.336 (74,63%) dos editais analisados foram elaborados com número de vagas insuficiente (menos de 3) para a implementação da Lei nº 12.990/2014. Em processo seletivo simplificado, 4.400 (64,21%) editais foram abertos



com apenas uma vaga e 810 (11,82%) com duas vagas, totalizando 5.210 (76,04%) editais com número de vagas insuficiente para a implementação da Lei nº 12.990/2014.

Considerando um cenário de efetiva implementação da Lei nº 12.990/2014, com editais sendo concentrados mensalmente, em concursos públicos 3.947 pessoas negras poderiam ter ingressado no serviço público federal, em vagas reservadas pela Lei nº 12.990/2014. Enquanto, nos editais de processos seletivos simplificados 5.182 pessoas negras, poderiam ter tido igual resultado. Somados, identificamos 9.996 vagas que teriam o potencial de terem sido reservadas pela Lei de Cotas Raciais e poderiam ter se tornado posto de trabalho para uma pessoa negra.

Ressalta-se que, durante o julgamento de uma ação em 2017 (ADC nº 41), o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso já havia dito que "os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa".

Portanto, esta Casa, ciente da gravidade dos problemas identificados no relatório e da importância de garantir a efetiva implementação da Lei nº 12.990/2014, tem o dever de promover um debate amplo e aprofundado sobre o assunto. É fundamental que se adotem medidas concretas para combater as práticas de burla às cotas raciais nos concursos públicos, assegurando a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos da população negra.

Dessa forma, solicito formalmente que esta Comissão aprove a realização da Audiência Pública proposta, proporcionando um espaço para o diálogo entre especialistas, representantes do movimento negro, autoridades competentes e sociedade civil. Somente através desse diálogo democrático e da busca por soluções conjuntas será possível avançar na efetiva implementação das ações afirmativas no nosso país.

Sala das Sessões, de maio de 2024.



Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

Apresentação: 06/05/2024 11:21:04.627 - CLP

REQ n.66/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248135940400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone

